



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**Resolução CEPG nº 07, de 13 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas da Residência Médica, Residência em Área Profissional Da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, III; e o art. 205 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, considerando a importância da formação de profissionais na área de saúde qualificados para atuação junto as populações, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação Geral da Residência Médica e da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, da Universidade Federal do Rio De Janeiro.

Art. 2º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 26 de abril de 2019.

Professora Leila Rodrigues da Silva  
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPG Nº 07/2019

REGULAMENTAÇÃO GERAL DA  
RESIDÊNCIA MÉDICA E DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA  
SAÚDE NAS MODALIDADES MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL  
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Residência Médica e a Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional destinam-se à especialização de profissionais graduados na área de saúde e são regidas pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e por legislação específica.

Art. 2º A Residência Médica, conforme Decreto nº 80281, de 05 de setembro de 1977, e regulamentada pela Lei 6932, de 07 de Julho de 1981, constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, oferecido em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação ou supervisão de profissionais médicos de qualificação ética e profissional reconhecidamente elevada.

Art 3º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, conforme Portaria Interministerial MEC/MS 1077, publicada em 12 de Novembro de 2009, e reeditada como Portaria Interministerial MEC/MS nº 16 em 22 de Dezembro 2014, constitui-se em curso de especialização caracterizado por ensino realizado em forma de serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

*Parágrafo único* - Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser dirigido a profissionais de, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde.

Art. 4º A especialização na modalidade Residência Médica, assim descrita nos artigos anteriores, é categoria típica da área da Saúde. Caracteriza-se por desenvolver de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de sua carga horária como treinamento em serviço, em regime especial de até 60 (sessenta) horas semanais, sob orientação de profissionais qualificados, com especialização específica na área da Residência em curso.

Art.5º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional será desenvolvida com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia de desenvolvimento de ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social, e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º Os cursos de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional serão promovidos por Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que atuem na área de Saúde, sempre mediante aprovação do Conselho de Ensino Para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Art.7º As Residências Médicas na UFRJ são coordenadas pela Comissão de Residência Médica da Instituição (COREME - UFRJ), que, por sua vez, está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) e à sua instância auxiliar, a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

Art 8º As Residências em área profissional da saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da UFRJ são coordenadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Instituição, instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação - MEC.

*Parágrafo único.* O Certificado das Residências Médicas e das Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é expedido pela UFRJ, conforme as normas determinadas pelo Conselho de Ensino Para Graduados (CEPG) da UFRJ.

## CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art 9º Ao corpo docente dos cursos de Residências Médicas e das Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro caberá:

- I - realizar as atividades de ensino, orientação e coordenação acadêmica;
- II - assegurar a execução da proposta de curso aprovada pelo CEPG;
- III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades dos cursos.

Art.10. O corpo docente dos cursos de Residência da Universidade Federal do Rio de Janeiro será constituído majoritariamente por servidores do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - docentes, médicos ou profissionais de saúde- credenciados pela COREME ou pela COREMU, conforme o caso, nos termos dos Artigos 7º e 8º desta Resolução.

Art.11. Também poderão integrar o corpo docente das Residências, sem que essa participação crie vínculo funcional ou venha a alterar o vínculo funcional existente com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, profissionais nas condições listadas abaixo:

- I - professor, médico ou profissional de saúde aposentado, egresso do quadro permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com contrato de voluntário em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- II - profissional não pertencente ao quadro da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desde que expressamente autorizado pela Congregação ou Colegiado Superior da Unidade ou Órgão Suplementar proponente do curso, desde que homologado pela COREME ou pela COREMU, conforme os Artigos 7º e 8º

desta Resolução. Caso não exista Congregação ou Colegiado Superior, a autorização deverá ser provida pelo Conselho de Coordenação do Centro Universitário.

*Parágrafo único.* Situações não previstas no presente artigo serão objeto de deliberação do CEPG, com alcance restrito à turma específica do curso em análise; diferindo, portanto, da autorização de funcionamento de curso, cuja validade é indeterminada, a fim de quealcançe turmas futuras do mesmo curso ou de outro curso de Residência.

Art 12. O corpo docente das Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é composto por professores, tutores e preceptores.

§1º Os professores participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico da Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional das quais participam. Os professores deverão ter titulação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos.

§2º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo. Os tutores deverão ter titulação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos.

§3º A função de preceptor caracteriza-se pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nas unidades de saúde onde se desenvolve o programa. Os preceptores deverão ser profissionais portadores de Certificado obtido em programa de Residência credenciados pela CNRM ou pela CRMS, ou portadores de título de especialista com reconhecida qualificação e experiência na área de conhecimento do curso.

Art. 13. Nos casos em que houver treinamento em serviço efetuado fora das unidades ou órgãos suplementares da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a solicitação de abertura de turma ou de funcionamento de curso de Residência deverá incluir os termos de Cooperação técnica interinstitucionais.

Art.14. Na Residência Médica, a coordenação do curso poderá ser exercida por profissional da área em que o curso se insere, desde que atendidos todos os requisitos a seguir:

I-ser servidor ativo da UFRJ;

II- ser integrante do corpo docente do curso;

III - ser portador de Certificado de Especialista com comprovada atuação profissional na área do Curso de Especialização ou ser portador de Certificado obtido em programa de Residência Médica credenciado pela CNRM, e

IV- possuir titulação mínima de Mestre ou, na ausência deste, ser autorizado, em caráter excepcional, pela COREME.

Art.15. Na Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, a coordenação do curso deverá ser exercida por profissional que atenda todos os requisitos a seguir:

I- ser servidor ativo da UFRJ,

- II- ser integrante do corpo docente do curso;
- III- possuir titulação mínima de Mestre, e
- IV- ter experiência profissional comprovada de no mínimo 03 (três) anos na área do curso de Residência no qual atuará como coordenador.

### CAPÍTULO 3 DA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DESATIVAÇÃO

#### Seção 1 DA AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 16. A solicitação de autorização de criação de curso de Residências Médica e de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional deverá ser submetida ao CEPG pela Unidade Acadêmica responsável, após aprovação na Congregação e/ou pelo COREME ou COREMU da unidade e no conselho de Centro.

Art. 17. Os Requerimentos, em Processos devidamente instruídos (conforme o Artigo 18 desta Resolução), para autorização de criação de curso de Residências Médica e de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional deverão ser encaminhados ao CEPG até 31 de agosto para cursos com início a partir de 1º de março do ano subsequente, salvo se o calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) indicar outra data.

Art. 18. A solicitação de criação de curso de Residências Médica e de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional será encaminhada ao CEPG nos formulários preparados pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2), com informações para a análise, avaliação e cadastramento de curso, como a constante dos itens que se seguem:

- I - breve histórico da experiência da Unidade Acadêmica na promoção de cursos de Residência;
- II - categoria de curso de Residência, denominação do curso, área de conhecimento e local de funcionamento;
- III - público-alvo;
- IV - justificativa do curso proposto, de acordo com os princípios e diretrizes de políticas públicas vigentes, em atenção às necessidades sócio-epidemiológicas da população a ser atendida.
- V – descrição da infraestrutura, com o detalhamento de instalações, equipamentos, biblioteca e de outros recursos, humanos e materiais, necessários para o curso;
- VI- descrição da forma de avaliação do curso pelos residentes;
- VII - nome, titulação, regime de trabalho e experiência acadêmica e profissional do coordenador e do vice-coordenador;
- VIII – nominata do corpo docente, com indicação da titulação, do regime de trabalho, da função no curso (quando se tratar de Residência em Área Profissional de Saúde; isso é, se tutor, preceptor ou professor), da condição de atividade (se ativo ou aposentado) e da Unidade Acadêmica de lotação ou, quando externo ao quadro da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

- da instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional;
- IX - quadro demonstrativo das atividades regulares, com indicação de carga horária, dos servidores vinculados formalmente à UFRJ, bem como dos profissionais sem vínculo formal de trabalho com a UFRJ envolvidos no curso;
  - X – descrição dos critérios de seleção do corpo discente, e dos pré-requisitos para a candidatura;
  - XI – descrição dos procedimentos para a seleção de residentes e número previsto de vagas por turma;
  - XII - declaração da frequência exigida e descrição da forma de controle dessa frequência;
  - XIII – descrição das formas de avaliação do desempenho acadêmico dos residentes;
  - XIV - tipo de trabalho de conclusão e critérios de formação da banca examinadora;
  - XV - carga horária total do curso e discriminação da carga horária em cada tipo de atividade;
  - XVI - as atividades interdisciplinares previstas;
  - XVII - as atividades complementares previstas;
  - XVIII – estrutura curricular do curso, com a indicação dos módulos, das disciplinas, das respectivas ementas e da bibliografia básica.

Art. 19. A solicitação de autorização de criação do curso deverá ainda incluir:

I-cópia da ata de aprovação, bem como parecer circunstanciado, da COREME ou da COREMU;

II - *curriculum vitae* resumido de cada integrante do corpo docente;

II – cópia dos documentos de acordos de convênios, e dos de acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o curso será ministrado, se for o caso;

IV - o regulamento do curso, que deverá informar:

a) a organização administrativa;

b) se a declaração de conclusão de curso de nível superior será aceita para a inscrição no processo seletivo (ou se a inscrição só poderá ser realizada mediante a apresentação do Diploma);

c) os procedimentos de seleção;

d) os requisitos mínimos para fazer jus ao Certificado de Residência;

e) a carga de atividade pedagógica e o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimos;

f) a natureza e o formato do trabalho de conclusão, assim como o critério de atribuição de conceito;

g) os procedimentos nos casos de reprovação e de desligamento do curso;

h) outras regras pertinentes.

*Parágrafo único.* A solicitação também deverá conter declaração de concordância da direção da Unidade Acadêmica (ou da instância equivalente) de lotação de cada um dos servidores que compõem o corpo docente da proposta de curso de Residência submetida, se lotado em Unidade que não a proponente.

Art. 20. A solicitação de criação de curso de Residência em parceria com instituição externa à UFRJ, além dos elementos arrolados na presente Regulamentação, deverá:

- I - especificar a contribuição acadêmica de cada uma das instituições para a associação;
- II – apresentar inventário da contribuição material e de infraestrutura com que cada instituição envolvida participará do curso de Residência;
- III - incluir cópia do documento de acordo de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, do qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do Certificado;
- IV - apresentar justificativa para a associação.

Art. 21 Para a solicitação de criação de programa de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, além dos documentos arrolados acima, na presente Resolução, a Comissão de Residência da Unidade Acadêmica (COREME ou COREMU) encaminhará ao CEPG a proposta de credenciamento submetida à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) por meio da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREMERJ) ou da Comissão Nacional de Residência Médica Multiprofissional (COREMU), repetindo-se a mesma tramitação a cada pedido de credenciamento do programa.

§ 1º No caso de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, o CEPG poderá autorizar o funcionamento pelo período para o qual o programa de Residência recebeu credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica (COREME) ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (COREMU).

§ 2º A autorização concedida pelo CEPG de que trata o *caput* deste artigo expressa tão somente o reconhecimento de que a proposta de curso de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional atende à legislação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (que, assim, nada obsta à sua implementação), mas o curso somente poderá receber a denominação de “Residência Médica” ou “Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional” após sua aprovação pela Comissão Nacional de Residência Médica ou, como previsto pela Lei 6932, de 7 de julho de 1981, pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

## Seção 2 DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO

Art. 22. A implantação do curso de Residência será concretizada com seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica da UFRJ.

§ 1º Tal cadastramento cumprirá duas etapas:

I - a primeira etapa, que se seguirá à aprovação da criação do curso no Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), consistirá no cadastramento do curso no sistema de registro acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - a segunda etapa, sob a responsabilidade da coordenação do curso, será o cadastramento curricular, que consiste na previsão de turmas.

§ 2º A coordenação estará autorizada a efetivar a primeira turma do curso somente após o cumprimento das primeira e segunda etapas.

§ 3º O CEPG interdita a concessão de Certificados aos residentes:

- I – cujo curso não tenha sido cadastrado antes do início das atividades;
- II – cuja turma não tenha recebido o cadastro curricular nem tenha sido efetivada no sistema.

Art. 23. As secretarias dos cursos de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverão manter atualizados no sistema de registro acadêmico os atos da vida acadêmica dos residentes inscritos sob sua responsabilidade administrativa.

### Seção 3

#### DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE TURMA

Art. 24. Em virtude de suas características, a realização de um curso de Residência implica a noção de turma.

§ 1º. Define-se turma, para efeito da presente Regulamentação, como grupo de residentes que preenche todas as condições a seguir:

- I – matricula-se no mesmo curso;
- II - inicia e integraliza o curso na mesma data;
- III - compartilha as atividades de ensino no mesmo local de funcionamento;
- IV – compartilha a mesma grade curricular.

§ 2º A abertura de uma turma de um curso de Residência é feita em dois momentos:

- I – Previsão da turma no sistema, com a inclusão da listagem de todos os residentes que se inscreveram no processo de seleção;
- II – Efetivação da turma no sistema, com a indicação da data de início das atividades e indicação dos residentes selecionados para compor a turma.

Art. 25. É vedada a solicitação de abertura de uma nova turma se o curso estiver com a pendência de envio de relatórios.

Art. 26. A solicitação de abertura de uma nova turma de um curso de Residência que teve sua criação previamente autorizada pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) deverá ser aprovada pela COREME ou COREMU da Unidade Acadêmica.

*Parágrafo único-* Caso tenham sido realizadas alterações na estrutura curricular e no corpo docente do curso para a abertura de uma nova turma, tais mudanças, antes da solicitação da abertura de nova turma, deverão ser autorizadas pela COREME ou pela COREMU, e homologadas pelo CEPG.

Art. 27. A Comissão de Residência Médica (COREME) ou Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional (COREMU) poderá indeferir a abertura de novas turmas de Residência em razão de problemas detectados no relatório final de turma autorizada a funcionar.

Seção 4  
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO CURSO

Art. 28. A COREME ou a COREMU apreciará o relatório final de turma de cada curso. Uma vez aprovado o relatório, o coordenador de cada curso enviará à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a solicitação de emissão dos Certificados.

Art. 29. O relatório final deverá conter:

- I – os históricos escolares emitidos pelo sistema de registro acadêmico da UFRJ;
- II - os formulários preparados pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa preenchidos com as informações necessárias para a avaliação do curso e correta certificação dos concluintes.
- III – listagem com os nomes dos candidatos inscritos na seleção;
- IV - listagem com os nomes dos candidatos selecionados e efetivados na turma aberta;
- V- listagem com os nomes nome dos residentes que fizeram jus ao Certificado;
- VI - composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- VII - avaliação da coordenação no tocante à evasão, ao desempenho acadêmico dos residentes e a outros aspectos considerados relevantes, e
- VIII – avaliação, por parte dos concluintes, do curso.

Art. 30. A aprovação do relatório final encerra a turma.

§ 1º É vedada às Comissões de Residência Médica (COREME) e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional (COREMU) autorizar a expedição de Certificado de conclusão para nomes não constantes do relatório final.

§ 2º Se constatado erro na listagem dos residentes que fizeram jus ao Certificado em turma já encerrada, as Comissões de Residência Médica (COREME) e Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional (COREMU) deverão encaminhar ao CEPG a solicitação de correção, pensando ao pedido o processo relativo à abertura da turma e ao seu relatório final.

Art. 31. O curso deverá manter cópia, que poderá ser digital, dos trabalhos finais apresentados pelos residentes e aprovados pelas bancas examinadoras por um período de 10 (dez) anos.

Art. 32. Caberá a cada COREME ou COREMU a avaliação dos relatórios dos cursos a ela vinculados, emitindo parecer circunstanciado e recomendando, para os cursos avaliados, uma das três situações - manutenção, suspensão do funcionamento para reformulação ou desativação.

*Parágrafo único.* O parecer da COREME ou COREMU, acompanhado pelo relatório, será encaminhado e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), que poderá suspender o funcionamento ou desativar o curso.

Art. 33. O funcionamento ou desativação de um curso de Residência poderá ser suspenso pelo MEC, caso a avaliação periódica seja insatisfatória.

*Parágrafo único.* Para que os Cursos desativados sejam reativados, deverão ser seguidas as mesmas etapas indicadas por essa resolução para a abertura de novos cursos.

## CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

### Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 34. Poderão candidatar-se aos cursos de Residência, os portadores de Diploma de nível superior obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham cursado o mesmo curso de Residência anteriormente.

§ 1º Os regimentos dos cursos de Residência Médica e de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional poderão estabelecer outras exigências além das referidas no *caput* deste Artigo, e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de matrícula no curso.

§2º O regimento do curso poderá permitir a matrícula mediante declaração de conclusão de curso de nível superior, estipulando, nesse caso, o prazo limite para a apresentação do Diploma à secretaria do curso, sob pena de cancelamento de matrícula.

Art. 35. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados no regulamento dos cursos e informados aos interessados no ato da inscrição no processo seletivo.

### Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 36. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do curso.

Art. 37. O residente terá sua matrícula cancelada automaticamente quando não alcançar o rendimento e a frequência mínimos, previstos nos regulamentos de cada curso.

Art. 38. O residente que tiver sua matrícula cancelada só poderá retornar ao curso por meio de novo processo seletivo.

Art. 39. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do curso de Residência à aluna gestante, por até seis meses ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 40. Os residentes impedidos de frequentar as aulas por quaisquer motivos poderão solicitar à Comissão de Residência Médica (COREME) ou à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, o trancamento da matrícula.

*Parágrafo único.* O residente que gozou de licença com a anuência da Comissão de Residência Médica (COREME) ou da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) só receberá Certificado se cumprir a carga horária completa do curso.

Art. 41. O residente aprovado no processo seletivo poderá solicitar à Comissão de

Residência Médica (COREME) ou à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a reserva de vaga para o Serviço Militar. Neste caso, ele será matriculado no Sistema de Registro Acadêmico (SIGA) e no formulário de previsão de turma para a qual fez a seleção, mas a sua matrícula ficará trancada, retornando ao curso ao fim do período de alistamento.

Art. 42. Os Certificados dos residentes que, por motivos diversos, tiveram de completar a carga horária do curso em período diferente do de sua turma poderão ser solicitados, de forma excepcional, separadamente, desde que com a aprovação da Comissão de Residência Médica (COREME) ou da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

### Seção 3 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 43. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de Residência, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente.

*Parágrafo único.* Cada disciplina será classificada, consoante suas características, em uma das categorias a seguir:

- I - disciplina teórica;
- II - disciplina prática;
- III - disciplina teórico-prática.

Art. 44. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos residentes por ocasião de seu ingresso no curso.

Art. 45. Na área da Saúde, o inscrito em curso de Residência, se interessado em cursar um dos níveis de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro em área afim, deverá comunicar por escrito sua intenção ao coordenador do programa de Residência, declarando que sua admissão no curso de Mestrado ou de Doutorado não afetará o cumprimento da carga horária exigida pelo curso de Residência.

Art. 46. O cômputo da carga horária de atividade pedagógica desenvolvida pelo residente será feita nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

*Parágrafo único.* A duração mínima da Residência Médica, da Residência Multiprofissional em saúde e da Residência em área profissional da saúde deve atender, quanto à carga horária dos diferentes requisitos para cada especialidade, às disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

### Seção 4 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor ou preceptor responsável e registrado no histórico escolar do residente.

§1º A avaliação da aprendizagem do residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I. 9,0 a 10,0 pontos – A (Excelente)
- II. 8,0 a 8,9 pontos – B (Bom)
- III. 7,0 a 7,9 pontos – C (Regular)
- IV. 0,0 a 6,9 pontos – D (Insuficiente)

§2º O profissional residente será considerado aprovado com conceito igual ou superior a Regular nas atividades teóricas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), e nas atividades práticas e teórico-práticas;

§3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

Art.48. Para a elaboração do TCC ou TCR, o residente contará com o acompanhamento de um orientador e, se necessário, de um coorientador.

§1º O Orientador do TCC ou TCR deverá ser um professor, um preceptor ou um tutor do Curso, com vínculo formal com a UFRJ, e ter, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º O coorientador do TCC ou TCR deverá ser preferencialmente um preceptor da Residência.

## Seção 5 DA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 49. Os regulamentos dos cursos de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional deverão exigir para a concessão do Certificado, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I. nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC ou TCR), práticas e teórico-práticas igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular;
- II. o mínimo de 75% de presença nas atividades teóricas, nos cursos de Residência Médica, e de 85% de presença nas atividades teóricas, nos cursos de Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional E Uniprofissional;
- III. 100% de presença nas atividades práticas;
- IV. cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias e a obtenção do CRA mínimo, conforme consta no Art. 47, §2º. desta Resolução;
- VI. a aprovação de seu trabalho de conclusão de curso (TCC ou TCR) por uma banca de exame e a entrega da versão final desse trabalho, feita a revisão, no prazo estabelecido, exigida pela Banca Examinadora, bem como incorporadas as suas sugestões.

*Parágrafo único.* Os cursos de Residência deverão exigir a elaboração de um trabalho de conclusão de curso (TCC ou TCR), de natureza, formato e critério de atribuição de um conceito a serem definidos nos respectivos regulamentos.

Art. 50. Os Certificados de conclusão de cursos de Residência somente serão expedidos pelo órgão competente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, após aprovação pela COREME ou COREMU do relatório final de turma.

Art. 51. O coordenador do curso deverá encaminhar o relatório final de turma à COREME ou à COREMU.

*Parágrafo único*- O prazo máximo para a entrega do relatório é de 6 (seis) meses a contar da data de integralização de cada turma.

Art. 52. Todo Certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, segundo modelo preparado pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, do qual constará obrigatoriamente:

- I. titulação de especialista *lato sensu* na modalidade Residência, com indicação do tipo e da área de concentração do curso;
- II. Instituição, Unidade Acadêmica e endereço da Instituição proponente responsável pela execução do programa;
- II. local e endereço de realização do curso;
- III. carga horária total do curso;
- IV. período em que o curso foi ministrado;
- V. declaração de cumprimento de todas as disposições da resolução CNE/CES em vigência, assim como referência às outras normas que amparam o curso;
- VI. o número do processo de autorização de criação do curso e respectiva data de aprovação pelo CEPG.
- VII. nome do programa cursado bem como número e data do Parecer de Credenciamento do programa pela CNRM;
- VIII. nome do residente, documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação; filiação; naturalidade; nacionalidade; número de inscrição do residente no Conselho Regional profissional equivalente e Unidade da Federação;
- IX. nome do coordenador do curso;
- X. código, denominação e carga horária de cada disciplina teórica, prática e teórico-prática cursada e de cada requisito curricular complementar;
- XI. nome e qualificação dos professores responsáveis por cada disciplina e por cada requisito curricular complementar;
- XII. carga horária anual das diferentes atividades de treinamento que constituem requisitos da especialidade, como Unidade de Internação; Ambulatório; Urgência e Emergência; Estágios Obrigatórios; Estágios Opcionais;
- XIII. conceitos obtidos pelo concluinte;
- XIV. procedimento adotado para cálculo dos coeficientes de aproveitamento;
- XV. título do trabalho de conclusão do curso, nome do orientador e, se houver, do coorientador e conceito obtido.

Art. 53. A autorização para expedição de Certificado de conclusão de curso de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, após aprovação do relatório final de turma pelo COREME ou COREMU.

§ 1º O Certificado a ser expedido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro após a aprovação pela COREME ou COREMU:

- I - terá registro na Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- II - terá validade em todo o território nacional.

§ 2º No caso de especialização na modalidade Residência Médica, a validade

profissional do Certificado estará assegurada após seu registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que será providenciado pelo coordenador da COREME.

§ 3º No caso da Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, a validade profissional do Certificado estará assegurada após seu registro junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), que será providenciado pelo coordenador da COREMU.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os cursos de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional, cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com a presente Resolução, terão o prazo de até doze meses para se adaptarem a todas as suas disposições.

Art. 55. Esta Resolução revoga a Resolução CEPG nº. 01/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Denise Maria Guimarães Freire  
Presidente do CEPG

Aprovado pelo CEPG em 13 de dezembro de 2019.

**Publicada no BOLETIM UFRJ Nº 51 - 19 DE DEZEMBRO DE 2019**